



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.102/15 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.015.

“Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1 – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Paraíso/SP, de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Paraíso/SP.

Art. 2 – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso de Paraíso/SP;

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do município;

III- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as advindas de acordos e convênios;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

Art. 3 – O Fundo Municipal do Idoso de Paraíso/SP, ficará vinculado diretamente a Coordenadoria Municipal de Assistência Social, tendo a sua destinação liberada através de projetos, programas, atividades e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso de Paraíso/SP”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

§ 2º - A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

§ 3º Caberá à Coordenadoria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II- Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- Assinar cheque, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal do Idoso;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4 – O Conselho municipal do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 5 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário